

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo CEP: 14801-425 - Araraguara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araragjec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0008094-93.2018.8.26.0037

Exequente: Sylvio Reis de Rusu

Executado: Banco Santander (Brasil) S/A

Juíza de Direito: Dra. Ana Cláudia Habice Kock

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença que inicialmente contou com divergência sobre o valor devido (pág. 66). Cumprindo referida decisão, o credor apresentou cálculo do remanescente, e houve anuência e depósito pelo devedor; na sequência, o credor concordou com o pagamento (págs. 72/73, 79 e 81).

Decreta-se a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 1000 do mesmo Código, não há interesse recursal ou pendência entre as partes a impedir o encerramento. Certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se mandado de levantamento.

Calculem-se as custas finais (art. 4°, § 1°, da Lei nº 11.608/03) e notifique-se pessoalmente a parte devedora para recolhimento, em 60 dias, sob pena de extração de certidão para inscrição na dívida ativa.

Arquivem-se os autos digitais.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 27 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006